



12209030



08027.000602/2020-22



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1754/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 24 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 538/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1258

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 538/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ, para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre a devolução das fotos de Sebastião Salgado por parte da Fundação Nacional do Índio (Funai)", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 24/07/2020, às 16:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12209030** e o código CRC **2CB9E29A**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 1430/2020/PRES/FUNAI (12207762);
2. Informação Técnica nº 40/2020/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (12207770);
3. Nota Técnica nº 11/2020/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (12207789);
4. Informação Técnica nº 5/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI (12207797);
5. Ofício nº 1127/2020/PRES/FUNAI e documentação correlata (12209326);
6. Ofício nº 1258/2020/PRES/FUNAI (12207825).

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000602/2020-22

SEI nº 12209030

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2322057

08027.000602-2020-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1430/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**

Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
CEP: 70064-900 - Brasília, DF

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1519/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 538/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ.**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000602-2020-22.

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Nº 1519/2020/AFEPAR/MJ (2256992), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, solicitou, a esta Fundação, manifestação quanto ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) Nº 538/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero - CIDADANIA/DJ.

2. Nesse sentido, ratifico e apresento a Informação Técnica nº 40/2020/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (2260781); a Nota Técnica nº 11/2020/COPILII/CGIIRC/DPT-FUNAI (2282811) e a Informação Técnica nº 5/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI (2295344) as quais explanam sobre o item 5 do Ofício supracitado: "Quais ações vêm sendo tomadas em defesa das etnias indígenas, especialmente as isoladas, por conta do novo coronavírus? Solicita-se o envio detalhado de tais medidas, assim como os recursos aplicados e metas estabelecidas.".

3. Ademais, reitero as informações prestadas por esta pasta, por intermédio do Ofício nº 1127/2020/PRES/FUNAI (2228064), em resposta ao Ofício Nº 1398/2020/AFEPAR/MJ (2225022), no qual fora requisitado informações sobre a devolução de quadros do fotógrafo Sebastião Salgado.

4. Outrossim, reitero, também, as informações constante no Ofício nº 1258/2020/PRES/FUNAI (2259755), de 29/06/2020, o qual responde o Ofício Nº 1402/2020/AFEPAR/MJ (2224965), no qual fora solicitado "informações sobre pedido de informações sobre as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando o período de pandemia".

5. Assim, sendo essas informações disponíveis, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Anexos: I - Informação Técnica nº 40/2020/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (2260781);  
II - Nota Técnica nº 11/2020/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (2282811);  
III - Informação Técnica nº 5/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI (2295344);  
IV - Ofício nº 1127/2020/PRES/FUNAI (2228064);  
V - Ofício nº 1258/2020/PRES/FUNAI (2259755)

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**FREDSON GOMES**

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 22/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **2322057** e o código CRC **3BEA2BDB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000602-2020-22

SEI nº 2322057

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



2260781

08027.000602-2020-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 40/2020/COPI/CGMT/DPT-FUNAI

Em 26 de junho de 2020

Ao Senhor Coordenador Geral de Monitoramento Territorial

**Assunto: Medidas de Proteção das Terras Indígenas frente a pandemia do Covid -19.**

Referência: Despacho COGAB/PRES (2257145).

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Despacho COGAB - DPT (2257472), o qual remete o Despacho COGAB/PRES (2257145), que encaminha solicitação contida no Ofício Nº 1519/2020/AFEPAR/MJ (2256992):

"5. Quais ações vêm sendo tomadas em defesa das etnias indígenas, especialmente as isoladas, por conta do novo coronavírus? Solicita-se o envio detalhado de tais medidas, assim como os recursos aplicados e metas estabelecidas."

2. A presente Informação Técnica se dedica a reunir os dados relativos às ações no âmbito da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial.

## DAS MEDIDAS PRELIMINARES

3. Valendo-se da sua atribuição regimental de elemento técnico orientador e coordenador das ações finalísticas de Monitoramento Territorial, a CGMT adotou as seguintes providências:

3.1 Estabelecimento de estratégias de atuação pelas unidades descentralizadas, com a adoção de protocolos mínimos de segurança, com vistas a garantir a proteção dos indígenas, dos servidores e colaboradores da FUNAI, mediante a Nota Técnica 3/COFIS/2020 (2026505);

3.2 Com vista à inibir a ocorrência de ilícitos como grilagem, garimpo, pesca e desmatamento, foram relacionadas as Terras Indígenas prioritárias para ênfase em Ações de Fiscalização (dados incluídos na Nota Técnica nº 7/2020/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (2048590).

3.3 Orientações às Coordenações Regionais quanto ao preenchimento dos planos de trabalho em proteção territorial anuais (PTPTA), incluindo a metodologia e o período ideal de execução das atividades de campo destinadas à proteção territorial, por meio do Ofício Circular 2/DPT/2020 (2032156);

3.4 Medidas relativas à prevenção e combate a incêndios florestais em Terras Indígenas, inclusive quanto à utilização das Brigadas Indígenas, mediante o Memorando Circular 1 (2071287);

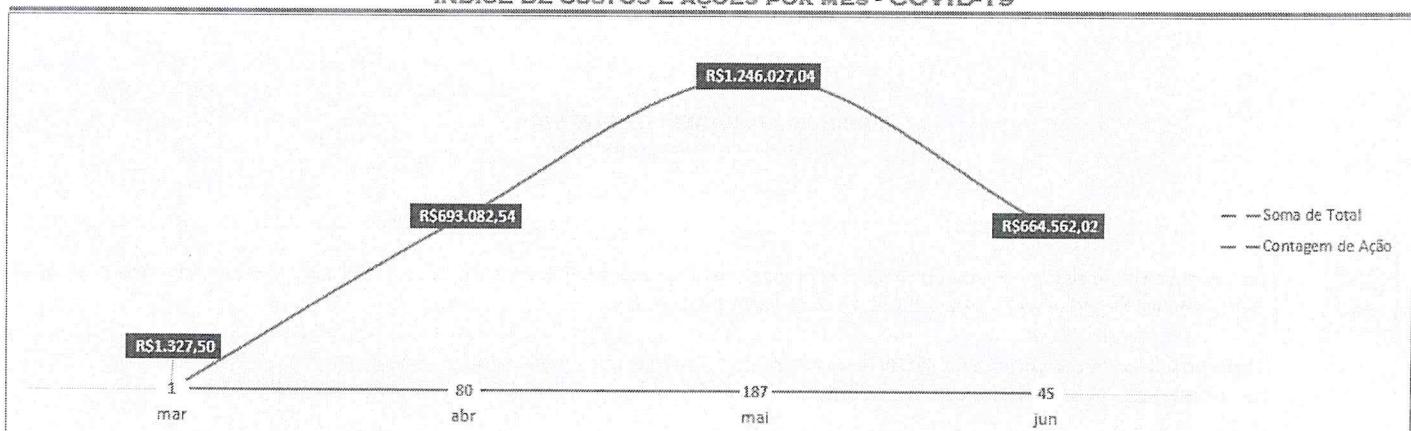
3.5 Foram expedidos os Memorandos - Circulares 11 (2088949) e 12 (2090334) solicitando das Coordenações Regionais a apresentação de planos de trabalho emergenciais, no âmbito do Monitoramento Territorial, especificamente com vistas à prevenção e combate ao COVID-19 em Terras Indígenas, inclusive sugerindo a implementação de Barreiras Sanitárias com apoio da Polícia, SESAI e/ou das Secretarias de Saúde estaduais e municipais;

3.6 Foi firmada parceria com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) para a instalação dos novos terminais de antenas V-Sat nos seguintes locais: (I) em aldeias indígenas; (II) Coordenações Técnica Locais (CTLs); (III) Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) e (IV) Unidades de Proteção Territorial (UPTs), visando aprimorar a comunicação em locais de difícil acesso, incluindo a faixa de fronteira.

## DAS AÇÕES

4. Até a presente data, a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial apoiou o desenvolvimento de 778 ações (total geral) de Proteção Territorial, sendo 313 voltadas à pandemia (Figura 1).

ÍNDICE DE CUSTOS E AÇÕES POR MÊS - COVID-19



(Figura 1)

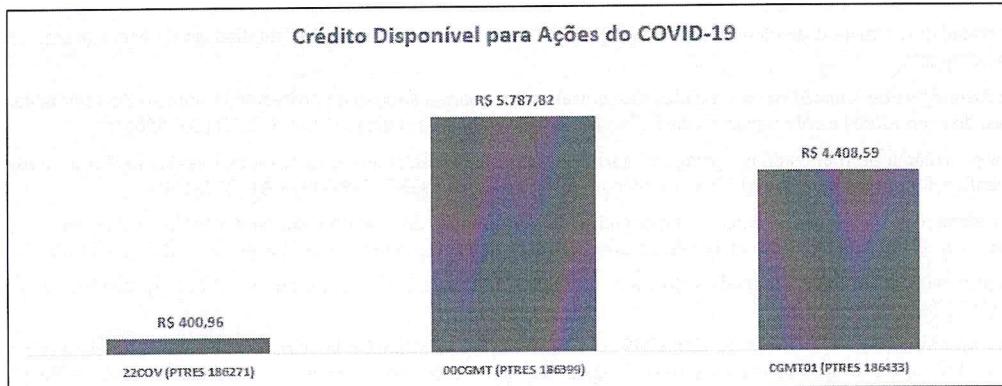
5. Foram atendidas até o momento **297** Terras Indígenas (total geral de ações), das quais **115** referentes à prevenção ao COVID-19.
6. Barreiras Sanitárias instaladas em parceria com a SESAI e/ou com secretarias estaduais e municipais de saúde, totalizando **193** barreiras sanitárias instaladas em **120** Terras Indígenas, conforme planilha (2260986).

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Para o enfrentamento ao COVID-19, foram disponibilizados R\$ 600.000,00 mais uma suplementação de R\$ 300.000,00 para apoiar as Barreiras Sanitárias montadas pelas Coordenações Regionais, mediante os PTRES 186271, 186399 e 186433, os quais já se encontram em quantidade ínfima face às demandas apresentadas.
8. Considerando a sensibilidade do tema, a CGMT esforçou-se em disponibilizar recursos extras, do seu PTRES ordinário (185593), chegando ao seu limite prudencial de reserva (Figura 3), resultando no custo total de **R\$ 2.605.884,10** (dois milhões, seiscentos e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).



(Figura 2)



(Figura 3)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. As ações realizadas até a presente data podem ser visualizadas com detalhamento por meio da planilha (2261491).
10. A CGMT segue atendendo as demandas emergenciais prioritárias, observados os limites orçamentários;
11. As informações acima atestam que, ainda que sob o regime excepcional em decorrência da pandemia, que inclusive influenciou na queda do número de servidores disponíveis para o trabalho de campo (considerando que parte significativa se enquadra no grupo de risco), a FUNAI, por meio da CGMT, envidou esforços em manter suas ações finalísticas reforçadas.

**FREDERICO CORREIA DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Prevenção de Ilícitos



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Correia Oliveira, Coordenador(a)**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2260781** e o código CRC **5D8F22DE**.

27/07/2020

SEI/FUNAI - 2260781 - Informação Técnica



---

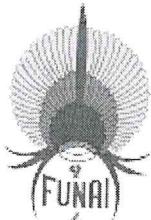
Referência: Processo nº 08027.000602-2020-22

SEI nº 2260781



2282811

08027.000602-2020-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Nota Técnica nº 11/2020/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI

*Na data da assinatura eletrônica*

Ao Senhor Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato,

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 538/2020.**

1. Trata-se de demanda apresentada pelo Despacho CGIIRC (2262511), o qual requere subsídios para a resposta da Presidência da Funai ao Requerimento em epígrafe, em particular no que tange ao seguinte questionamento:

*Quais ações vêm sendo tomadas em defesa das etnias indígenas, especialmente as isoladas, por conta do novo coronavírus? Solicita-se o envio detalhado de tais medidas, assim como os recursos aplicados e metas estabelecidas.*

2. De início, é importante circunscrever as atribuições regimentais desta Coordenação da Política de Proteção e Localização de Índios Isolados (COPLII), já que desde o início dos efeitos da pandemia de COVID-19 em comunidades indígenas, o termo "isolado" ou "em isolamento" tem sido por vezes utilizado em comunicações oficiais e midiáticas de maneira mais genérica, referindo-se às aldeias de difícil acesso, distantes dos centros urbanos, ao contrário da acepção técnica do termo "isolado". Neste sentido, cumpre salientar que a esta COPLII cabe tão-somente o desenvolvimento de ações relativas às políticas de localização e proteção de povos indígenas isolados, aqui compreendidos como grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas. Para a verificação das atividades desenvolvidas por povos de recente contato ou já contatados, sugere-se encaminhamento da demanda para as coordenações de área responsáveis regimentalmente por tais.

3. Considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) ocasionada pelo surto do novo coronavírus (Covid-19), esta COPLII tem dialogado constantemente com as 11 (onze) Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambientais (CFPEs) acerca das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19.

4. Em cumprimento às determinações da Portaria Conjunta Nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, esta Coordenação está em Diálogo com as CFPEs e Sesai para a construção dos Plano de Contingência da Saúde para Situações de Contato com Povos Isolados e Surtos e Epidemias em Grupos de Recente Contato. Estão sendo priorizados os Planos de Contingência das Referências Confirmadas de Povos Indígenas Isolados com maior grau de vulnerabilidade.

5. No âmbito da Funai, algumas medidas foram adotadas junto às equipes que atuam em campo, por meio das CFPEs, desde o início da pandemia as quais descrevemos abaixo de forma resumida, de acordo com o Plano de Ações em Terras Indígenas - COVID-19 (2092012):

- I - elaboração de orientações às CFPEs e envio dos documentos produzidos pela Sesai/MS;
- II - orientações às CFPEs quanto à necessidade de alinhamento institucional com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas acerca da colaboração na construção dos Planos de Contingência;
- III - atividades relacionadas a proteção territorial; foram elaboradas orientações para que servidores de outros órgãos realizem medidas sanitárias;
- IV - recebimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e testes rápidos para detecção da Covid-19 e envio à todas as CFPEs;
- V - aumento do tempo das escalas em campo (o tempo da quarentena sanitária no interior da Terra Indígena);
- VI - análise caso a caso para quarentenas realizadas na cidade e nas Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs).

6. O dispositivo mais eficaz para a proteção contra epidemias em povos indígenas isolados é impedir a circulação de invasores que podem ser vetores de transmissão da doença. Da mesma maneira, ações de proteção também protegem contra processos de degradação ambiental e/ou violência social que possam levar o grupo isolado a se deslocar para fora de seus territórios tradicionais, se expondo em áreas de alto risco de contágio. Logo, a ação prioritária deve se centrar na garantia da integridade ambiental dos territórios de tais povos, além do respeito à sua decisão pelo isolamento. Medidas sanitárias que impliquem no contato devem ser rigorosamente evitadas, sendo levado a termo apenas em casos onde for a única alternativa possível, conforme prevê o compromisso institucional da Funai com a garantia do direito à autodeterminação, exercido por meio da política do não-contato (CF, art. 231, Decreto 9.010/2017; Decreto 5051/2014; Portaria Funai 290/2000).

7. Aproveitamos para relembrar certas orientações gerais relativas às ações de proteção territorial para povos indígenas isolados já dispostas no Memorando nº 29/2020/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI (SEI n.º2067679):

- I - As invasões às terras indígenas tendem a se agravar com o cenário de pandemia, expondo ainda mais os indígenas isolados e de recente contato ao risco de contaminação. Garantir um território livre de ameaças é a melhor forma de proteger os povos indígenas isolados e de recente contato da epidemia. Portanto, é importante que as Frentes de Proteção Etnoambiental deem continuidade às suas ações de fiscalização, em articulação com os demais órgãos de segurança pública. As ações de proteção territorial devem seguir os protocolos sanitários rigorosamente;
- II - Em atividades de fiscalização conjunta com outros órgãos de fiscalização, é de responsabilidade da FPE orientar as equipes das outras instituições para tomarem as devidas providências quanto às normas de prevenção do Ministério da Saúde, evitando a proliferação do vírus na BAPE e entre as equipes das FPEs;
- III- É recomendável que servidores de outros órgãos também cumpram as medidas sanitárias previstas neste documento;
- IV - Priorizar ações que visem impedir o acesso de terceiros nas terras indígenas com presença de povos isolados. Evitar o trânsito nas aldeias com presença de povos indígenas de recente contato;
- V - Quanto às abordagens em ilícitos ambientais, os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde quanto à segurança dos servidores na ação devem ser seguidos;

8. Neste sentido, as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental estão desenvolvendo diversas ações de proteção territorial e fortalecimento de barreiras sanitárias, conforme o resumo a seguir:

#### **8.1. FPE Vale do Javari**

- A FPE Vale do Javari executa suas ações de vigilância e fiscalização a partir de três Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) localizadas estrategicamente no limite setentrional da Terra Indígena Vale do Javari. Desde o final de 2019 a BAPE Ituí conta com o apoio contínuo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) implementada pela Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 882, de 3 de Dezembro de 2019 com duração inicial de 6 meses (SEI n.º1792236). Após articulação técnica promovida pela COPLII e pela FPEVJ - Informação Técnica nº 50/2020/SEAPLII/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (SEI n.º 2178459), o apoio da FNSP foi renovado

em junho através da Portaria nº 287 (SEI n.º 2203146). Este apoio vem sendo fundamental para resguardar a segurança de servidores e colaboradores indígenas que atuam em atividades de fiscalização e vigilância, além de demonstrar uma atuação mais vigorosa aos elementos recalcitrantes que insistem em invadir a terra indígena neste contexto de pandemia.

- A Coordenação da FPEVJ implementou uma estrutura no rio Quixito, em local onde funcionava a antiga BAPE neste rio, que irá abrigar as equipes da Funai e da Sesai enquanto cumprem medidas de quarentena antes do efetivo cumprimento das atividades em campo. Segundo recomendações da CGIIRC as equipes ficarão obrigatoriamente 14 dias de quarentena nesta estrutura, isolada de outros profissionais e indígenas. Somente após este período as equipes seguem para as BAPEs a fim de executar suas atribuições.
- Há também a continuidade do trabalho de equipes da FPEVJ e Sesai no rio Coari em atenção ao grupo Korubo que foi contatado no começo de 2019. A estrutura que abriga as equipes já está quase finalizada, possibilitando a vigilância continuada e consequente barreira sanitária da calha do rio Coari, evitando assim investidas de invasores e consequente quebra de quarentena neste rio.

## 8.2. FPE Madeira-Purus

- A FPE Madeira-Purus atua na proteção territorial das Terras Indígenas Hi-Merimã (de uso fruto exclusivo de índios isolados), Suruahá (indígenas de recente contato), Banawa e Jarawara/Jamamadi/Kanamatí a partir das BAPES Piranha, Canuaru, Suruahá e do Posto de Vigilância Jeruã. A partir das BAPEs e do Posto de Vigilância Jeruã, a FPE-MP vem fortalecendo as barreiras sanitárias em locais estratégicos, realizando o monitoramento territorial em tais áreas. Nas BAPEs Canuaru e Piranha o trabalho conta com a colaboração dos indígenas Jamamadi e Banawa, respectivamente. Em acordo com as recomendações da CGIIRC houve a redução do número de servidores e colaboradores nas BAPEs e aumentou o tempo de permanência nestas estruturas de 45 para 60 dias. Para a entrada na terra indígena instituiu-se a quarentena de oitos dias na cidade de Lábrea e no dia da viagem a campo é realizado teste para COVID-19 em cada um dos membros das equipes.
- As ações de conscientização etnoambiental e sanitária, além da vigilância territorial vem ocorrendo em algumas frentes principais: **i)** em trecho do rio Canuaru entre a BAPE Canuaru e o Igarapé do Vara, orientando os Jamamadi que não adentrem o interior do território Hi-Merimã e lhes dando assistência em suas demandas durante o isolamento de seus núcleos familiares; **ii)** continuidade dos diálogos e orientações aos Apurinã do Igarapé Mucuim conscientizando-os a não adentrar o território Hi-Merimã; **iii)** ações de fiscalização no Rio Tapauá onde está sendo organizada uma ação fiscalizatória nas calhas dos rios Tapauá e Cuniuá; **iv)** ações de fiscalização no Mamoriazinho através de equipe de vigilância atuante próxima a locais onde moradores da RESEX Médio Purus vem contrariando as recomendações de precaução da Frente de Proteção em não transitar, apesar das áreas protegidas serem justapostas.

## 8.3. FPE Waimiri-Atroari

- Esta FPE atua na proteção territorial das Terras Indígenas Waimiri Atroari (indígenas de recente contato) e Pirititi - interditada pela Portaria nº 1.549/2018 para usufruto exclusivo dos isolados - através do Núcleo de Apoio aos Waimiri Atroari (NAWA) e do Posto de Vigilância Pirititi (PV). Nestas estruturas atuam servidores da FPEWA e funcionários do programa Waimiri Atroari (PWA) em colaboração com os indígenas desta etnia que executam um fundamental trabalho voluntário de proteção de sua terra. No mês de maio uma equipe de fiscalização formada pelos *kinja*/Waimiri-Atroari localizou um ramal sendo aberto no interior da TI Pirititi por garimpeiros. A ACWA

(Associação Comunidade Waimiri-Atroari) em parceria com a FPEWA realizou duas etapas de fiscalização em abril e maio nesta região, expulsando quatro invasores e destruindo os acampamentos dos invasores. Também foi localizada outra invasão próxima ao PV Pirititi onde foram feitos loteamentos com roçados que as equipes destruíram e expulsaram novamente os invasores. Estas ocorrências foram denunciadas ao Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ibama.

#### 8.4. FPE Yanomami e Ye'kuana

- A FPE Yanomami trabalha com as parcialidades dos povos de recente-contato Yanomami e Ye'kuana, além do povo isolado Moxihatetéma por meio das BAPEs Demarcação e Ajarani. Está prevista a reativação das BAPEs Korekorema e Serra da Estrutura, além da implementação de uma BAPE específica para atender ao povo de recente contato Yanomami Xexena.
- Compreendendo a TI Yanomami como uma de suas prioridades, esta COPLII, em conjunto com a FPE Yanomami, elaborou três planos de proteção territorial emergenciais para coibição do garimpo ilegal nessa Terra Indígena, abrangendo seus principais focos de garimpo, quais sejam: os Rios Uraricuera, Mucajaí, Couto Magalhães, Catrimani, Lobo d'Almada e Apiaú.
- Cumpre ressaltar, contudo, que esses planos de trabalho preveem operações de fiscalização pontuais apenas, que não se mostram suficientes para o controle do ilícito, conforme um histórico de décadas de combate ao garimpo. A experiência mostra que a instalação de equipes fixas em pontos estratégicos, a exemplo do que a CGIIRC realiza a partir de suas Bases de Proteção Etnoambientais (BAPEs), consiste na ação mais efetiva para o combate a ilícitos nas terras indígenas. Nesse sentido, essa Coordenação-Geral implementou a reativação da BAPE Demarcação e está empenhada atualmente no processo de reabertura a BAPE Serra da Estrutura. De toda forma, mesmo que seja essencial a formação de equipes *interinstitucionais* para a efetiva proteção territorial almejada, tal articulação escapa à alcada desta Coordenação.
- Neste sentido, a FPE Yanomami, em conjunto com a CGIIRC e a Gestão desta Fundação está empenhada no processo de reativação de duas BAPEs no território indígena: Korekorema e Serra da Estrutura, cuja finalidade está no combate ao garimpo ilegal e monitoramento de indígenas isolados.
- Além disso, a Coordenação Regional de Roraima (CR-RR) elaborou um Plano de apoio para as Barreiras Sanitárias (SEI nº 2123449). Essa atividade, ainda que não trate de fiscalização territorial e que não contemple as especificidades do contexto de invasão garimpeira da TI Yanomami, guarda grande relevância para a mitigação do espalhamento da Covid-19 entre as comunidades indígenas da região.
- Recentemente foram realizadas duas diligências cujo relatório segue em anexo, a saber, I - Operação de fiscalização no limite leste entre TI Yanomami e FLONA Roraima e II - Sobrevoo de Monitoramento na calha dos Rios Mucajaí e Couto de Magalhães.

#### 8.5. FPE Guaporé

- TI Massaco:

Estabelecimento de equipe permanente na Base Massaco, priorizando maior frequência nas atividades de vigilância nos acessos aos limites via terrestres, limites formados pelo curso do igarapé Consuelo, igarapé Sete Galhos e igarapé Descampado e, linha seca entre o marco SAT 265 ao SAT 266 e do marco SAT 267 ao SAT 268, no lado Leste e Nordeste da TI Massaco. Trata-se de região visada por exploradores de madeira e entre outros atos ilícitos (caçadores, pescadores), aonde tiveram a ocorrência de três invasões no último trimestre de 2019, na extração de madeiras. Estes pontos são de extrema preocupação, tendo em vista, dos registros da presença e ocupação dos índios isolados, até os extremos destes limites e até mesmo fora da área demarcada pelo Decreto Presidencial.

- TI Tanaru:

Presença mensal da equipe percorrendo todo o perímetro do entorno da TI Tanaru, com atividades de vigilância na proteção do território. Território ocupado por um único sobrevivente, de etnia desconhecida, que ocupa o território até os extremos dos limites, com registro de várias moradias entre 500 a 1000 metros, de plantações ou pastagens com a ocupação do entorno

- TI Rio Omerê:

Equipe permanente na Base Omerê; controle de acesso de pessoas à Base Omerê e aldeias dos índios de recente contato, incluindo a restrição de acesso dos servidores e indígenas; manter com maior frequência as atividades de vigilância em todo o perímetro da TI.

#### 8.6. **FPE Uru Eu Wau Wau**

- A FPEU está realizando ações frequentes de fiscalização para coibir ilícitos (invasões, exploração ilegal de madeira, garimpo, etc.), vigilância móvel, ações de comando e controle de acesso ao interior da terra indígena Uru Eu Wau Wau, ou aquelas que afetam diretamente os grupos indígenas, em especial os grupos indígenas isolados, executando ações de fiscalização ostensiva em conjunto com a Polícia Ambiental na região dos municípios rondonienses de Mirante da Serra, Jorge Teixeira Seringueiras, São Miguel do Guaporé, Costa Marques, Alvorada D'Oeste, Monte Negro d'Oeste, Campo Novo de Rondônia, distrito de Três Coqueiros de Campo Novo de Rondônia e demais regiões que fazem limite com a TI Uru Eu Wau Wau.
- Também atuou no processo de isolamento coletivo do povo Amondawa. Os indígenas decidiram permanecer em sua aldeia sem o contato com pessoas de fora e proibiram a entrada de não indígenas no território. Para diminuir o contato dos membros da comunidade com não indígenas, a Funai realiza o transporte de produtos entre a aldeia e a cidade mais próxima, Mirante da Serra-RO, a cerca de 45 km. O objetivo é minimizar as chances de contágio do coronavírus entre a população indígena. A FPE também ajudou os indígenas a instalar uma porteira na entrada da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau para impedir o ingresso de pessoas não indígenas neste território onde vivem outros povos como os próprios Uru-Eu-Wau-Wau, os Juma, os Jupaú e os Oro Win, além dos povos indígenas isolados.
- No planejamento da FPEU consta uma programação até o mês de dezembro de 2020 de ações de fiscalização ostensiva em conjunto com policiais militares, abrangendo as Referências Confirmadas de Povos Indígenas Isolados, a região sul e a região norte da TI. Tais ações de fiscalização ocorrem mensalmente, inclusive com incursões noturnas, com vistas a fiscalizar a ação de caçadores ilegais. Também estão sendo realizadas ações de vigilância, realizada por equipe formada por servidores e indígenas, que percorrem os limites da TI com a finalidade de identificar os locais mais frequentados por caçadores, pescadores e outros exploradores. Tais informações subsidiaram a equipe de fiscalização, nas atividades noturnas.
- Por fim, informamos também que a FPEU vem realizando diálogos de conscientização junto aos outros povos indígenas contatados que habitam a TI Uru-Eu-Wau-Wau sobre estratégias de prevenção ao novo Coronavírus. Reuniões com representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e com o Pólo Base de Jaru estão sendo programadas para realização de atividades conjuntas de conscientização e medidas sanitárias.

#### 8.7. **FPE Envira**

- Tendo em vista que a cidade de Rio Branco tem apresentado aumento expressivo no número de casos da COVID - 19, que já existe transmissão comunitária e que há casos em que os indivíduos contaminados são assintomáticos, tem se evitado deslocar servidores para campo, resguardando os indígenas do contágio. Para garantir a proteção territorial, tem se mantido as equipes das Bases Xinane e, sobretudo, D'Ouro que possui perfil essencialmente voltado para a restrição de ingresso. Nas referências de povos indígenas isolados onde não há BAPE, o trabalho de vigilância territorial realizado pelas populações indígenas que compartilham território com os povos isolados tem sido fundamental, a FPE Envira tem monitorado essas ações via rádio e telefone. Praticamente todas as referências de povos indígenas isolados confirmadas sob jurisdição da FPE estão sendo monitoradas, exceto a Referência nº 64 (Igarapé Tapada), que localiza-se dentro do Parque Nacional da Serra do Divisor e demanda a presença de um servidor *in loco*.

## 8.8.

**FPE Cuminapanema**

- Na área de atuação da FPE Cuminapanema, não há referência confirmada de povo indígena isolado. Dessa forma, as ações da Frente, durante o período da pandemia, estão focadas na Terra Indígena Zo' é, povo de recente contato Zo' é (Registro nº38/CGIIRC).
- Com relação à Terra Indígena Zo' é, em decorrência da pandemia foi elaborado, em articulação com a Equipe Dsei Guatoc-Polo Santarém/SESAI, um Plano de Contingência para prevenção e combate ao COVID-19 na Terra Indígena Zo' é (documento Sei nº 2064167), onde consta também o protocolo de acesso à TI Zo' é durante a pandemia. O Plano de Contingência está no processo Sei nº 08748.000254/2020-58, que concentra as informações, normativas e documentos relativos às ações e articulações institucionais da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema no que tange a proteção da saúde e da terra do povo Zo' é no contexto da pandemia mundial de coronavírus (COVID-19).
- Vale ressaltar também que está sendo movimentado o processo Sei nº 08748.000384/2019-57, referente à Proteção Territorial da TI Zo' é. Nele, estão organizadas informações sobre as atividades institucionais da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema no que tange ações de fiscalização da Terra Indígena Zo' é. Ações de proteção territorial e articulações institucionais estão sendo feitas, conforme determinação judicial (documento Sei nº2081788).

## 8.9.

**FPE Médio Xingu**

- Não há Referências Confirmadas de Povos Indígenas Isolados na área de responsabilidade da CFPE Médio Xingu. Ainda assim a FPEMX tem realizado articulação e repasse de informações com forças de segurança e fiscalização ambiental como Exército Brasileiro, Polícia Militar Ambiental e IBAMA na realização de operações nas terras indígenas Apyterewa, Ituna/Itatá e Cachoeira Seca, áreas com Registros de Povos Indígenas Isolados ainda em estudo. A FPE tem informado as Forças Armadas sobre alvos estratégicos para serem abrangidos dentro da Operação Verde Brasil II.
- Em consonância com o Plano de Proteção Territorial Médio Xingu (PPTMX) a CFPE-MX está se articulando para montar barreiras sanitárias na região, o que ainda não foi realizado pela extrema escassez de recursos humanos.

## 8.10.

**FPE Awá**

- Foi elaborado, em articulação com a SESA, os Planos de Contingências para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para os Indígenas de Recente Contato e Isolados do Povo Awa Guajá e para a TI Arariboia.
- A FPE Awá tem se articulado com o Exército Brasileiro no contexto da Operação Verde Brasil II para realizar operações de fiscalização na TI Arariboia, onde há Referência Confirmada de Povo Indígena Isolado. Em ação de sobrevoo foram identificados diversos ramais madeireiros que serão fiscalizados em operação com data a ser definida pelo Comando da Operação Verde Brasil II.
- Uma vez que a TI Arariboia é compartilhada pelo Povo Guajajara e o Povo Isolado Awá-Guajá, a FPE tem auxiliado na constituição de barreiras sanitárias e outras medidas de enfrentamento ao combate ao coronavírus nas aldeias guajajara. Em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde foi realizada a testagem em massa com mais de 500 testes em aldeias com elevado número de casos suspeitos.
- A FPE Awá está desenvolvendo, em parceria com esta COPLII, um plano permanente de monitoramento dos indígenas isolados de Araribóia, que, entre outros objetivos, pretende garantir a não-infecção destes indígenas.

## 8.11.

**FPE Madeirinha-Juruena**

- Estão sendo realizadas atividades de fiscalização na Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, efetuando diversas ações de proteção territorial, inclusive em conjunto com agentes do Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama e a da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso, obtendo resultados concretos com a finalidade de evitar a invasão da área declarada.

- Contudo, de fato as investidas contra a referida terra indígena habitada por índios isolados intensificaram-se durante a pandemia, e tendem a se agravar durante o período da seca amazônica, fazendo-se muito necessário o apoio das forças de segurança na BAPE Kawahiva para que o trabalho de proteção territorial possa ser eficazmente realizado, considerando a enorme hostilidade ao trabalho indigenista na região e a brutal violência rural no município de Colniza, noroeste do Mato Grosso.
- Por fim, informa-se que, para evitar ao máximo o fluxo de pessoas entre a BAPE e as cidades, tem se buscado a renovação das ordens de serviço de servidores e colaboradores que já se encontram em campo, objetivando preservar a segurança sanitária do local, o que tem sido exitoso, dado o comprometimento da equipe envolvida.

9. Salienta-se, contudo, que as ações de proteção territorial planejadas e acompanhadas pela COPLII são insuficientes diante da complexidade e gravidade da situação. Dessa maneira, do ponto de vista específico desta Coordenação, é necessária a priorização de ações que tragam resultados efetivos para a salvaguarda de regiões de habitação de povos indígenas isolados. Em decorrência da não-regulamentação do poder de polícia desta Fundação, mostra-se imprescindível atuar em parceria com órgãos de segurança pública e de fiscalização ambiental para a proteção territorial de terras indígenas. Ademais, a própria magnitude dos ilícitos ambientais demanda um esforço coordenado de diferentes órgãos do Estado Brasileiro, sendo que esse comprometimento pressupõe uma articulação interinstitucional de grande amplitude, extrapolando a capacidade de atuação e as competências da COPLII. Não obstante, a Coordenação se mantém à disposição para prestar os subsídios técnicos no que lhe couber regimentalmente.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**GUILHERME AUGUSTO GOMES MARTINS**

Indigenista Especializado – Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados / Funai

*(assinado eletronicamente)*

**BERNARDO NATIVIDADE VARGAS DA SILVA**

Chefe de Serviço - Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados / Funai

De acordo, encaminhar à CGIIRC para conhecimento e encaminhamento.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCO AURÉLIO MILKEN TOSTA**

Coordenador – Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados / Funai



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Gomes Martins, Indigenista Especializado(a)**, em 08/07/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MILKEN TOSTA, Coordenador(a)**, em 08/07/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Natividade Vargas Da Silva, Chefe de Serviço**,



em 08/07/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **2282811** e  
o código CRC **9F6CBE61**.

---

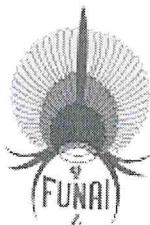
Referência: Processo nº 08027.000602-2020-22

SEI nº 2282811



2295344

08027.000602-2020-22



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Informação Técnica nº 5/2020/ASTEC - CGIIRC-FUNAI

Em 09 de julho de 2020

Ao Senhor Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 538/2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero do Cidadania/RJ**

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se o presente processo encaminhado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a esta Fundação Nacional do Índio-Funai através do DESPACHO Nº 533/2020/AFEPAR/MJ (2257014), no qual informa acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 538/2020 (2256984) do Deputado Marcelo Calero do Cidadania/RJ com a seguinte solicitação:

5. Quais ações vêm sendo tomadas em defesa das etnias indígenas, especialmente as isoladas, por conta do novo coronavírus? Solicita-se o envio detalhado de tais medidas, assim como os recursos aplicados e metas estabelecidas

2. Passamos às considerações.

3. Considerando a pandemia do novo coronavírus, na qual a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do coronavírus; considerando que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188/2020, e conforme o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; e, considerando a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019 – e declarada *pandemia* pela OMS em 11 de março de 2020 –, diversas medidas tem sido tomadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC/DPT), a partir das orientações do Ministério da Saúde através da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS), em diálogo com as 11 Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental (CFPEs) localizadas na Amazônia Legal para garantia da proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

## MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES JUNTO AOS POVOS DE RECENTE CONTATO

4. As ações são as seguintes até o momento:

- Utilização do recurso recebido em caráter emergencial e suplementar para a aquisição de insumos e equipamentos permanentes solicitados pelas CFPEs nos Planos de Trabalho específicos para ações

de enfrentamento à Covid-19;

- Orientações para servidores que atuam nas CFPFs e BAPEs tanto com presença de povos de recente contato quanto de isolados - Plano de Ações em Terras Indígenas - Covid-19 (2092012);
- Viabilização de meios e recursos para observação de quarentena por parte das equipes da Funai e da Sesai antes de entrarem em área indígena;
- Orientação para que CFPFs e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) dialoguem quanto às ações a serem realizadas localmente e assim elaborem seus Planos de Contingência adequados;
- Envio de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Testes Rápidos para detecção da Covid-19 para utilização dos servidores da Funai que atuam nas BAPEs;
- Realização de ações de monitoramento e fiscalização com a finalidade da proteção dos territórios com presença de povos isolados e de recente contato e, recentemente a reabertura de uma BAPE (Serra da Estrutura) na TI Yanomami para contenção e combate ao garimpo ilegal como meio de prevenir o contágio da Covid-19;
- Abertura de Sala de situação nível central entre Sesai e Funai para tratar das ações de proteção em relação à pandemia da Covid-19 entre povos indígenas isolados e de recente contato; e
- Acompanhamento de Sala de Situação local para que CFPFs, DSEIs dialoguem sobre os assuntos promovendo agilidade na comunicação.

5. Para além das medidas adotadas, muitas delas são orientadas a partir da Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018 (2061535), a qual *define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato*. A referida Portaria é um esforço conjunto de diálogo e alinhamento institucional entre Funai e Sesai e algumas dessas diretrizes estão descritas abaixo:

Art. 1º Esta Portaria aprova os princípios, diretrizes e estratégias para a atuação conjunta da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI no planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de ações de atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

(...)

Art. 3º A atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato observará os seguintes princípios:

(...)

VI - resolutividade das ações de saúde em nível local, no interior do território indígena a fim de evitar, tanto quanto possível, remoções para tratamento de saúde em centros urbanos; e

VII - complementaridade e intersetorialidade nas iniciativas de atenção à saúde entre os órgãos e as instituições que possuem a atribuição de promover a assistência à população indígena.

Art. 4º As situações de contato, surtos e epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato devem ser consideradas emergência em saúde e requerem medidas imediatas e adequadas para reduzir a morbimortalidade associada à quebra de isolamento ou adoecimento.

Art. 5º A atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato deverá ser adequada às peculiaridades socioculturais e à vulnerabilidade epidemiológica dessas populações e basear-se na adoção de normas técnicas e protocolos padronizados de intervenção terapêutica e dos respectivos esquemas de tratamento.

Parágrafo único. Os protocolos clínicos do Ministério da Saúde devem considerar as especificidades do atendimento aos povos indígenas isolados e de recente contato, quando for o caso.

(...)

Art. 7º As ações e medidas urgentes deverão ser norteadas, conforme o caso, por meio do Plano de Contingência para Situações de Contato e do Plano de Contingência para Surtos e Epidemias.

§ 1º O Plano de Contingência para Situações de Contato será formulado de modo a responder de forma adequada e oportuna às situações de contato, devendo abranger o conjunto de atividades e procedimentos para estabelecer medidas de prevenção ou mitigação dos efeitos negativos desse tipo de evento.

§ 2º O Plano de Contingência para Surtos e Epidemias em populações indígenas de Recente Contato será formulado de modo a responder de forma adequada e oportuna às situações de surtos de

adoecimento e epidemias em povos indígenas de contato recente, devendo abranger o conjunto de atividades e procedimentos para estabelecer medidas de assistência e tratamento desses eventos.

6. Ainda com relação ao teor das diretrizes elencadas na Portaria Conjunta 4.094/2018 e, para além dos Planos de Contingência elaborados pelos DSEIs em diálogo com a Funai - que possuem estratégias de atuação para atendimento de todos os povos indígenas de abrangência - disponíveis para consulta em: <https://drive.google.com/drive/folders/1ti4y0weLDsJYdL-R3r2FuxDf8XWDn2O>, algumas Frentes de Proteção juntamente com os DSEIs formularam Planos de Contingência específicos para atuação nos territórios com a presença de PIRCs, proporcionando uma melhor atuação local. São eles:

- Plano de Contingência para Infecção Humana pela Covid-19 para os indígenas de recente contato e isolados do povo Awa Guajá (2155727);
- Plano de Contingência para prevenção e combate ao Covid-19 na Terra Indígena Zo' é (2155735);
- Plano de Ação Suruwaha para o enfrentamento da Covid-19 (2174457); e
- Protocolo de acesso às BAPEs Xinane e D'Ouro durante a pandemia de Covid-19 (2155776).

7. Quanto ao acompanhamento do avanço da pandemia entre povos indígenas, a CGIIRC monitora junto às CFPEs os casos suspeitos nas Terras Indígenas e em casos de pacientes que são removidos por quaisquer motivos de saúde para que não sejam expostos ao vírus nas cidades.

8. Neste sentido, a CGIIRC acompanha os boletins emitidos pela Sesai na página: <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>, atentando para os números de casos de contaminação por Covid-19 nos DSEIs de abrangência das CFPEs.

9. Assim, o monitoramento é realizado semanalmente pela Funai, no entanto, as CFPEs realizam o acompanhamento diário devido a atuação em campo e diálogo local. A saber:

	<b>CFPE</b>	<b>DSEI</b>
<b>1</b>	Awá	Maranhão
<b>2</b>	Cuminapanema	Guamá-Tocantins
<b>3</b>	Envira	Alto Rio Juruá
<b>4</b>	Guaporé	Vilhena Porto Velho
<b>5</b>	Madeira Purus	Médio Rio Purus
<b>6</b>	Madeirinha Juruena	Vilhena
<b>7</b>	Médio Xingu	Altamira
<b>8</b>	Uru-Eu-Wau-Wau	Porto Velho
<b>9</b>	Vale do Javari	Vale do Javari
<b>10</b>	Waimiri Atroari	Manaus
<b>11</b>	Yanomami Ye'kuana	Yanomami

## **ORÇAMENTO PARA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**

10. Com relação a suplementação de recursos recebida pela Funai (crédito extraordinário - *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*), o orçamento destinado a esta CGIIRC foi no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) até o momento, descentralizados às CFPEs de acordo com a apresentação de Planos de Trabalho (atividades de campo, construção de casas de quarentena e aquisição de insumos, barcos, motores e veículos, entre outros).

10.1. Considerando a dimensão da pandemia e a atribuição da CGIIRC na proteção e promoção dos direitos dos PIRCs, houve ainda a disponibilização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do orçamento da Coordenação-Geral para ações e atividades, de caráter emergencial, para o enfrentamento da Covid-19.

10.2. Enfim, no que diz respeito às atribuições regimentais da CGIIRC, o orçamento disponível na Lei Orçamentária Anual-LOA 2020 foi de R\$ 3.666.255,00 (três milhões seiscientos e sessenta e seis mil, duzentos e e cinquenta e cinco reais), os quais são destinados inteiramente para manter as estruturas das BAPEs e as equipes em escala ininterrupta em campo durante todo o ano.

10.2.1. Ainda sobre o orçamento da LOA 2020, no dia 01/07/2020, foi desbloqueado o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para a continuidade das atividades da Coordenação-Geral.

11. Sendo o que tinha a ser informado no momento, encaminha-se a presente informação.

*(Assinado eletronicamente)*

**Priscila Ribeiro da Cruz**

Assistente Técnica

*(Assinado eletronicamente)*

**Neide Martins Siqueira**

Coordenadora de Políticas para Povos de Recente Contato - substituta

#### Documentos relacionados:

- Requerimento de Informação (RIC) nº 538/2020 (SEI nº 2256984);
- Plano de Ações em Terras Indígenas - Covid-19 (SEI nº 2092012);
- Portaria Conjunta nº 4.094/2018 (SEI nº 2061535);
- Plano de Contingência para Infecção Humana pela Covid-19 para os indígenas de recente contato e isolados do Povo Awa Guajá (SEI nº 2155727);
- Plano de Contingência para prevenção e combate ao Covid-19 na Terra Indígena Zo' é (SEI nº 2155735 );
- Plano de Ação Suruwaha para o enfrentamento da Covid-19 (SEI nº 2174457); e
- Protocolo de acesso às BAPEs Xinane e D'Ouro durante a pandemia de Covid-19 (SEI nº 2155776).



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE MARTINS SIQUEIRA, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RIBEIRO DA CRUZ, Assistente Técnico(a)**, em 09/07/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **2295344** e o código CRC **11905B76**.



2228064

08027.000551/2020-39



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1127/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**

Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

CEP: 70064-900 - Brasília, DF.

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1398/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000551/2020-39.

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício Nº 1398/2020/AFEPAR/MJ, o qual encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente PSOL/SP.

2. Nesse sentido, informo inicialmente que as referidas obras chegaram ao conhecimento desta Fundação, oficialmente, em 19/04/2018, totalizando 13 peças. Em 04 de dezembro de 2018, novas informações apresentaram o número de 15 quadros, "no valor unitário de US\$ 17.000,00, convertidos em Reais, perfazendo o valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) conforme a taxa de câmbio do dia 19 de abril 2018", conforme Despacho COPLAF/CGIIRC (0971917) e Minuta de Termo Doação Corrigido - Quadros Sebastião Salgado (0971914).

3. Após ajustes nos termos, devido à mudança na gestão da FUNAI envolvendo troca de presidente desta entidade, o documento foi encaminhado novamente aos doadores para análise e assinatura. A documentação retornou em 05/04/2019. Há que se destacar aqui que o doador tem domicílio constituído no exterior, de forma que os documentos físicos apresentam maior tempo para translado.

4. A documentação encontrava-se ainda pendente de análise quanto aos critérios de conveniência e oportunidade sobre o recebimento das peças, quando houve nova troca de gestão, em julho de 2019.

5. Considerando a necessidade de ajustes nos termos, o processo foi reanalisado, tendo sido encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, para adequação dos procedimentos

para recebimento, à luz do Decreto nº 9.764/2019, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e que entrou em vigor a partir de 12 de agosto de 2019.

6. As conclusões jurídicas emanadas pelo Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1747994), foram devidamente encaminhadas ao doador, conforme demonstra o Ofício Presidência 1681 (1815190), de 12/12/2019.

7. Após a adoção dos trâmites necessários, de responsabilidade do doador, foi elaborado novo Termo de Doação pela unidade técnica competente, para subsidiar decisão final da Presidência da Funai, em 24/03/2020. Registro que neste momento as atenções desta Fundação já estavam direcionadas com maior prioridade para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

8. Após detida análise, foi emitido posicionamento nos moldes do Despacho Presidência (2128227), tendo sido encaminhado o Ofício Presidência 824 (2129106) aos interessados, em 05/05/2020, do qual ainda se aguarda resposta e providências do interessado.

9. **Portanto, informo que os referidos quadros, bem como valores a eles reportados, nunca constituíram patrimônio da FUNAI, sendo que ao longo do decurso do tempo foram realizadas diversas tratativas a fim de regularizar a situação patrimonial das referidas peças. Registra-se que esta é a quarta gestão que trata deste processo.**

10. Sendo essas as informações disponíveis sobre o caso em tela, permaneço à disposição.

Anexos: I - Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI

II - Despacho COPLAF/CGIIRC (0971917)

III - Minuta de Termo Doação Corrigido - Quadros Sebastião Salgado (0971914)

IV - Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1747994)

V - Ofício Presidência 1681 (1815190)

VI - Despacho Presidência (2128227)

VII - Ofício Presidência 824 (2129106)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 17/06/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

2228064 e o código CRC 46BBF2E3.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000551/2020-39

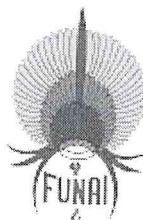
SEI nº 2228064

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



0576649

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI

Em 19 de abril de 2018

Ao Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/DAGES

**Assunto: Quadros / Fotos - Sebastião Salgado**

Prezado Senhor,

1. Conforme acordado, vimos por meio deste, solicitar apoio para trasladar fotos emolduradas do fotógrafo Sebastião Salgado, da Universidade Federal da Bahia - UFBA para Funai - Sede, em Brasília.
2. Tratam-se fotos dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari, de autoria e doadas pelo fotógrafo a esta CGIIRC. As fotos foram recentemente utilizadas para realização de uma exposição na Reitoria da UFBA, durante no Fórum Social Mundial - 2018.
3. São 13 (treze) peças com dimensão de 101 cm de altura; 81,1 cm de comprimento; e 7 cm de largura. Nossa sugestão é que sejam acondicionadas em plástico-bolha forrado com papel especial para fotos, em caixas de madeira ou de papelão duro (sob medida); revestidas de espuma. O ideal é que elas sejam envoltas e presas de forma a não sofrerem atrito durante o traslado. Se possível, que as caixas sejam presas em pontos de ancoragem dentro do veículo para evitar qualquer alteração de posição. Sugerimos ainda que cada caixa não contenha mais do que 4 (quatro) peças.
4. O valor estimado de cada peça é de R\$ 3.000,00, somado a valor da impressão e da moldura, totalizando R\$ 39.000,00.
5. As peças devem ser retiradas na Universidade Federal da Bahia - Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela - CEP: 40.110-909 - Salvador/BA, sendo as pessoas de contato o Senhor Thiago Doria (thiagoafdoria@gmail.com - tel: 71-988201247) e Suani Tavares Rubim de Pinho (gabinete@ufba.br - tel: 71-3283-7073).
6. Sem mais, aguardamos vosso posicionamento ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por LEILA SILVIA BURGER SOTTO-MAIOR, Coordenador(a)-Geral, em 19/04/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0576649** e  
o código CRC **313AF42C**.

---

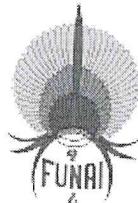
Referência: Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 0576649



0971917

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2018

ASSUNTO :	Doação de 15 Quadros para FUNAI
INTERESSADO:	FUNAI e CGIIRC
PARA A(S) UNIDADE(S):	DPT
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	SEPAT

## ENCAMINHAMENTOS

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Prezada Diretora de Proteção Territorial,

Segue novo Termo de Doação (nº 0971914) de 15 Quadros de Sebastião Salgado, para análise desta Diretoria e posterior encaminhamento à Presidência, com vistas a pleitar assinatura do Presidente.

Trata-se de doação de 15 fotografias de Sebastião Salgado, fruto de trabalho realizado pelo fotógrafo junto ao povo Korubo do Vale do Javari, em parceria com a Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari e CGIIRC.

A despeito da doação ter ocorrido no primeiro semestre deste ano, o Termo havia sido elaborado de forma equivocada (nº SEI 0616061). Também havia pendência de 2 exemplares. Sanadas as pendências e estando os 15 Quadros em posse da CGIIRC, apresentamos o novo termo de doação para que os itens possam ser devidamente patrimoniados pelo SEPAT.

Esclarecemos que foram feitas tratativas junto aos doadores sobre a necessidade de o termo ser firmado primeiramente por eles, no entanto, conforme demonstram os e-mails trocados (nº SEI 0971953), insistem que o Presidente da FUNAI reconheça a doação, para, posteriormente, assinarem.

Atenciosamente,

Em 04 de dezembro de 2018.

COPLAF/CGIIRC/DPT

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Cunha Araújo Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº



8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0971917** e o  
código CRC **20A9CB6E**.

---

Referência: Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 0971917



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**TERMO DE DOAÇÃO Nº \_\_\_\_/2018**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SENDO DOADORES O SENHOR SEBASTIÃO RIBEIRO SALGADO JR. E A SENHORA LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO E DONATÁRIA A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.

Pelo presente instrumento de doação, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALLACE MOREIRA BASTOS**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 365, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, inscrito no CPF sob o nº 034.165.207-50, portador da Carteira de Identidade nº 09.960.288-0 DETRAN-DIC/RJ, e Sr. **SEBASTIÃO SALGADO**, RG nº 103.963-SPTC/ES e CPF nº 689.259.487-53 e a Srª. **LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO**, RG nº 157.283-SPTC/ES e CPF nº 730.945.447-20. proprietários das obras, doravante denominados **DOADORES**, acordam o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante o qual ficam alienados dos doadores para a donatária, a título gratuito, em caráter definitivo e sem encargos, os Bens Móveis abaixo relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo é composto por **15 (quinze)** fotografias em preto e branco, da comunidade indígena *Korubo* (ver o anexo), impressas em março de 2018, em papel *Ilford Galerie Gold Fibre Silk*, medindo 60 cm x 90 cm.

1.1. Estes bens, cuja responsabilidade pela guarda e uso transfere-se à donatária, constituem-se de Bens Móveis, no valor unitário de US\$ 17.000,00, convertidos em Reais, perfazendo o valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) conforme a taxa de câmbio do dia 19 de abril 2018 obtida no Banco Central, e integrantes do acervo Patrimonial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DO RECEBIMENTO**

2. Será de responsabilidade da **DONATÁRIA** acima qualificada, todas as despesas com a retirada dos bens móveis objeto deste Termo de Doação.

2.1. Cabe a donatária incorporar o referido bem ao seu patrimônio e realizar a escrituração

correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Através deste ato, estas fotografias passam a ser propriedade do Estado Brasileiro através da FUNAI, não podendo ser doadas nem comercializadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**WALLACE MOREIRA BASTOS**  
Representante legal da DONATÁRIA

---

**SEBASTIÃO SALGADO**  
DOADOR

---

**LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO**  
DOADORA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNAI  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ED. PARQUE CIDADE CORPORATE - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9 -TORRE B - 11º ANDAR -SALA 1102- CEP : 70307-902 - BRASÍLIA/DF

**PARECER n. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU**

**NUP: 08620.006541/2018-93**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA**

**ASSUNTOS: DOAÇÃO**

I. Direito Administrativo. Análise jurídica da minuta de Termo de Doação a ser celebrada entre Funai (como donatária) e os Srs. Sebastião Salgado e Lélia Deluiz Wanick Salgado (como doadores). Doação de 15 (quinze) fotos emolduradas da comunidade indígena Korubo. Sistema Reuse.gov.

II. A doação de bens móveis e de serviços a órgãos e entidades da administração pública federal será realizada por meio de manifestação no sítio eletrônico do Reuse.gov, cuja utilização revela-se obrigatória.

III. Impossibilidade de celebração do termo de doação diretamente em favor da Funai.

IV. Necessidade de adoção do procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Federal Especializada, por meio DESPACHO - DAGES/2019 (SEI nº 1624177), para análise e manifestação acerca da recebimento pela Funai de doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, pelo fotógrafo Sebastião Salgado.

2. Para os fins a que se presta a presente análise, regista-se que este processo encontra-se instruído, principalmente, com a seguinte documentação:

a) Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI (SEI nº 0576649), dirigido ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, solicitando apoio para trasladar 15 (quinze) fotos do fotógrafo Sebastião Salgado, da Universidade Federal da Bahia - UFBA para Funai - Sede;

b) Minuta do Termo de doação de 15 (quinze) fotografias e anexo, de 19 de abril de 2018, assinado pelos doadores e pela Coordenadora-Geral da CGIIRC (SEI nº 0616061 e 0616119);

c) Inventário dos bens de mudança, com 13 (treze) fotografias, emitido pela empresa de mudanças e transportes (SEI nº 0616129), acompanhada por nota de recebimento, assinada em 10 de maio de 2018 (SEI nº 0608772);

d) DESPACHO - QUADROS SEBASTIÃO SALGADO-TOMBAMENTO/2018 (SEI nº 0635944), por meio do qual a CGIIRC informa que doou 02 (duas) das 15 (quinze) fotografias à UFBA;

e) DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2018 (SEI nº 0971917), por meio do qual encaminha novo Termo de Doação de 15 (quinze) quadros e informa que foram sanadas pendências relativas a 02 exemplares, estando os 15 (quinze) quadros em posse da CGIIRC;

f) Nova minuta do Termo de doação (SEI nº 1219036) assinada pelos doadores;

g) DESPACHO - GAB/PRES/2019 (SEI nº 1610368), solicitando a atualização da minuta do Termo de Doação (SEI nº 1219036), tendo em vista a mudança de gestão da autarquia;

h) DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2019 (SEI nº 1616423), com a localização dos 15 (quinze) quadros, objetos da doação sob análise;

i) DESPACHO - CGRL/DAGES/2019 (SEI nº 1619565), por meio da qual informa o valor de avaliação de cada quadro e esclarece que as obras já estão em posse da Funai, mas ainda necessitam ser introduzidas no patrimônio da Fundação.

3. Em seguida o processo foi encaminhado para apreciação desta Procuradoria Federal Especializada.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. Ressalta-se, preliminarmente, que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes desta Fundação, ficando excluído deste opinativo o exame das tratativas anteriores e fases já superadas, sobre as quais há ou não manifestação jurídica. Ainda, destaca-se que o exame jurídico em tela leva em consideração as informações e os documentos exclusivamente contidos nos autos e que tenham relação com a consulta jurídica específica.

5. Neste sentido, registra-se, que cabe a este órgão jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem, reitere-se, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/ art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 em cotejo com o teor do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### **Da doação de bens para a Administração Pública.**

6. Segundo a definição legal, doação é o "*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*" (cf. art. 538, do Código Civil). Ou seja, a doação, apesar da ausência de bilateralidade (sinalagma) entre as prestações dos interessados, é conceituada como ato (negócio) jurídico que possui a natureza jurídica de contrato gratuito (ainda que estabelecida com encargo).

7. Quando a relação jurídica envolver a participação da Administração Pública, a doação de bens adquire um regime diferenciado a depender do polo que ocupa o Poder Público, diferenciando-se a doação feita pela Administração (Administração-doadora), da doação praticada para a Administração (Administração-donatária). Com efeito, quando a Administração Pública for doadora, em razão do regime jurídico afeto aos bens públicos, o regramento para sua efetivação vem previamente definido na Lei nº 8.666/1993 (art. 17 e seguintes), no Decreto nº 99.658/1990 e nas regulamentações expedidas, principalmente, pela Secretaria do Patrimônio da União (por exemplo, IN nº 04/2010/SPU).

8. Já quando a Administração Pública ocupa o lugar de donatária, aplica-se o recém-editado Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, cuja vigência teve início em 12 de agosto de 2019 (cf. art. 33) e assim dispõe:

**Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.**

9. Incide ainda, a Instrução Normativa nº 06, de 12 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, que regulamentou o Decreto nº 9.764/2019, os quais deverão ser obrigatoriamente observados pela Administração Pública para efetivação do recebimento de doações de bens móveis e serviços, em razão dos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, sobretudo.

10. Dentre as determinações contidas no Decreto nº 9.764/2019, consta a seguinte:

#### **Manifestação de interesse**

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico do Reuse.gov, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Reuse.gov integra o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizado pelo Ministério da Economia.

11. Ou seja, a doação de bens móveis e de serviços a órgãos e entidades da administração pública federal será realizada por meio de manifestação no sítio eletrônico do Reuse.gov, cuja utilização revela-se obrigatória, conforme se extrai da IN nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamentou o referido Decreto:

**Art. 6º As manifestações de interesse deverão ser enviadas obrigatoriamente por meio do Sistema Reuse.Gov, mesmo em caso de doadores estrangeiros, os quais deverão realizar cadastro no Portal Gov.Br, por meio de representante legal ou procurador, utilizando-se de CPF.**

12. No caso concreto, registre-se, a indicação da Funai como donatária não livra os doadores de seguir o procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019 e na IN nº 06/2019. Referida norma inaugurou uma nova fase na técnica de recebimento de bens móveis pela Administração Pública Federal, de modo que, com a entrada em vigor do Decreto nº 9.674/2019, a manifestação de interesse e o recebimento desses bens por doação deverão ser feitas, obrigatoriamente, via cadastramento no Sistema Reuse.gov.

13. Portanto, para concretização da doação que ora se analisa, a primeira medida consiste na manifestação de interesse, pelos doadores, no sítio eletrônico do Reuse.gov, nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto nº 9.764/2019, bem como art. 3º e seguintes da IN nº 06, de 2019, devendo conter os seguintes dados:

IN nº 06, de 12 de agosto de 2019

Art. 5º Para manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços deverão ser informados, no Sistema Reuse.gov, os seguintes dados, no mínimo:

I - título: nome do anúncio;

II - tipo: serviços, bem permanente ou de consumo;

III - categoria: detalhamento conforme extração do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

IV - descrição do bem ou serviço, incluindo especificações e condições;

V - quantidade;

VI - unidade de fornecimento;

VII - valor de mercado atualizado;

VIII - localização do bem ou local de prestação do serviço;

IX - informações de contato para efetivação da doação, contendo:

a) nome do doador ou do representante do doador;

b) e-mail; e

c) telefone para contato.

X - órgão ou entidade favorecido, caso haja; e

XI - fotos do bem ou serviço, caso haja.

Parágrafo único. As declarações previstas nos incisos V e VI do art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019, serão realizadas diretamente no Sistema Reuse.Gov.

#### DECRETO Nº 9.764/2019

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

14. Por conseguinte, a Central de Compras realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, adstrita aos requisitos previstos no art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019. Após a análise das informações, o Reuse.gov publicará o anúncio, que permanecerá disponível por dez dias para que os donatários indicados - no presente caso, a Funai, aceitem a doação ou os órgãos e entidades interessados se candidatem a receber a doação (art. 17, § 2º, do Decreto nº 9.764/2019).

15. As doações de bens móveis por pessoa física será formalizada por meio do termo de doação, conforme modelo disponibilizado no Anexo III da IN nº 06, de 2019.

16. Por fim, para formalização da doação, recomenda-se que a Funai observe as hipóteses de vedação de recebimento de doações, previstas no art. 23, do Decreto nº 9.764/2019 e no art. 16, da IN nº 06, de 2019, transcritas abaixo:

## DECRETO Nº 9.764/2019

## VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição .

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do **caput** serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º Ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que será editado até a data de entrada em vigor deste Decreto, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

IN Nº 06, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

#### Conflito de interesse

Art. 16. Além das vedações previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:

I - que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

II - em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;

III - que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;

IV - direcionadas a agente público específico;

V - cujo objeto seja ilícito;

VI - cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou

VII - que atentem contra os princípios da administração pública. Parágrafo único. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

17. Como se nota, as disposições dos referidos textos normativos são praticamente autoexplicativas, cabendo a Funai informar aos doadores acerca da necessidade de observância do procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019, a fim de restar assegurada a regularidade da instrução do presente feito.

#### CONCLUSÃO

18. Portanto, tendo em vista as razões e argumentos acima aduzidos, **esta Procuradoria opina pela impossibilidade de celebração do termo de doação de 15 (quinze) fotos emolduradas pertencente ao Sr. SEBASTIÃO SALGADO e a Srª. LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO diretamente em favor da Funai,**

**recomendando seja observado o procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019.**

19. Acrescenta-se que o exame jurídico em tela baseou-se nas informações produzidas nos autos, limitando-se ao seu aspecto legal. Assim, enfatiza-se que a motivação, a justificativa e todos os dados técnicos e econômicos contidos no processo são de inteira responsabilidade da Administração, que deverá ter plena certeza de sua exatidão.

20. Neste sentido, é o Parecer que submeto à consideração do Sr. Coordenador de Assuntos Administrativos.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

**Flávia de Andrade Soares  
Procuradora Federal**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08620006541201893 e da chave de acesso b6737433

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339053279 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA. Data e Hora: 05-11-2019 17:55. Número de Série: 17432600. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



1815190

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1681/2019/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SEBASTIÃO SALGADO  
STUDIO Sebastião Salgado 93  
Quai de Valmy 75010 Paris France

**Assunto: Doação de obras à Fundação Nacional do Índio.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, fazemos uso do presente para tratar sobre a doação feita à Fundação Nacional do Índio - Funai de obras que retratam o povo Korubo. Nesse sentido, gostaríamos inicialmente de registrar nossa consideração e agradecimento pela iniciativa, no mesmo ensejo em que apresentaremos algumas informações relacionadas à formalização do ato à luz dos normativos, alguns deles recentes, que orientam a atuação da Administração Pública no presente caso.

2. A propósito, esclarecemos que em agosto de 2019 foi instituído no país um novo regramento sobre o tema, quais sejam, o Decreto n.º 9764/2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e também a Instrução Normativa n.º 6/2019, que o regulamenta. Em parecer sobre este caso específico, por sua vez, a Procuradoria Federal Especializada da Funai se manifestou pela impossibilidade de celebração de Termo de Doação das fotos diretamente em favor da Funai, recomendando que seja observado o procedimento previsto no decreto e instrução Normativa, conforme detalharemos adiante.

3. Um primeiro aspecto a se observar é que a doação não pode se dar pela mera assinatura do Termo de Doação pelas partes, como anteriormente praticado. Ao contrário, a assinatura representa uma das etapas finais do processo, e como tal deve necessariamente ser precedida de duas ações: i. a **manifestação de interesse do doador** e o ii. o **cadastro, pelo mesmo, em sistema próprio para formalização de doações**.

4. Quanto ao primeiro item, esclarecemos que, de acordo com o art. 6º do decreto que trata do tema, a formalização de doações de bens móveis e serviços à Administração pode se iniciar de duas formas: por chamamento público ou pela **manifestação de interesse para doação de bens móveis e serviços**, modalidade que se aplica ao presente caso. Para tal, e em consonância com essa disposição geral, faz-se necessário que o doador acesse o site [reuse.gov](http://reuse.gov) e nele preencha os campos destinados a registrar a manifestação de interesse em realizar a doação à Funai.

5. Para cumprimento da segunda etapa solicita-se o preenchimento, também no mesmo sítio do [reuse.gov](#), de algumas informações, para fins de cadastro e registro, conforme transcrito a seguir:

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

6. Após o atendimento desses dois itens, a Funai terá 10 dias para registrar, também no sistema, o aceite com relação à doação. Em seguida é que se poderá finalmente proceder à formalização por meio de Termo de Doação, a ser confeccionado conforme modelo determinado por meio da IN 06/2019.

7. Conforme pode ser aduzido dos normativos e do parecer emanado da consultoria jurídica da Funai, apesar do grande interesse da atual gestão desta instituição em regularizar esta situação, as etapas iniciais da formalização devem necessariamente ser executadas pelo doador, por se tratar de exigência decorrente do regramento sobre o tema.

8. Nesse sentido, e esperando poder contar com a compreensão e a colaboração de V.Sa., agradecemos antecipadamente pelo seu empenho, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário, sobretudo por meio da equipe da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) da Diretoria de Administração e Gestão (DAGES) da Funai, capitaneada pelo servidor Fredson Ferreira Gomes, que pode ser contatado pelo telefone (61)3247-6595 ou pelo endereço de e-mail fredson.gomes@funai.gov.br.

Anexos: I - Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 1747994).

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**ALCIR AMARAL TEIXEIRA**  
 Presidente Substituto da Funai



Documento assinado eletronicamente por **Alcir Amaral Teixeira, Presidente Substituto**, em 12/12/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



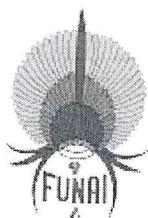
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1815190** e o código CRC **5CA76D22**.





2128227

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## DESPACHO - PRESIDÊNCIA/2020

ASSUNTO :	Dação de Quadros/Fotos.
INTERESSADO:	Sebastião Salgado.
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGRL.
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	DAGES

## ENCAMINHAMENTOS

Senhor Presidente,

Trata-se da doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari, retratadas pelo fotógrafo Sebastião Salgado e transportadas da Universidade Federal da Bahia - UFBA para a Funai - Sede, em Brasília - DF. Menciona-se que as referidas fotos encontram-se de posse da Funai desde maio/2018, sendo que ao longo do decurso do tempo foram realizadas diversas tratativas a fim de regularizar a situação patrimonial das referidas peças. Registra-se que esta é a quarta gestão que trata deste processo.

Após detida análise dos autos, observa-se que as peças em comento perfazem valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), configurando patrimônio valiosíssimo, de forma que não se vislumbra, no atual momento, a possibilidade real de guarda e tratamento adequado a peças de valor tão expressivo. Atualmente a FUNAI, de forma geral, encontra obstáculos gravíssimos quanto à gestão patrimonial, motivados principalmente pela falta de recursos humanos, especialmente nas unidades regionais, para tratar adequadamente os bem móveis registrados no patrimônio desta Fundação.

Assim, deriva-se o senso: como se daria a manutenção de tais obras de arte, as quais, s.m.j., demandam cuidados e manutenção típicas de entidades dedicadas à conservação, guarda e exposição de itens e/ou coleções que tenham valor cultural, histórico ou artístico ?

Nesse sentido, apesar da valorosa contribuição a ser efetivada pelo doador, e em que pese o valor intangível da coleção tratada, não se vislumbra a possibilidade de recebimento, guarda e tratamento adequado das peças, neste momento, pela FUNAI.

Inclusive, pelo momento da aflição de uma epidemia, considero conveniente sugerir ao doador que as peças sejam levadas a leilão visando arrecadação de recursos que poderão ser revertidos em gêneros alimentícios não perecíveis, itens de higiene pessoal, materiais de limpeza, ferramentas agrícolas e outros itens, e doados à Campanha Empresa Solidária desta Fundação, especialmente no atual momento em que é enfrentada pandemia causada pelo Coronavírus.

Cabe registrar que a doação de itens de necessidade básica poderá contribuir com o melhor isolamento possível para os povos indígena em situação de vulnerabilidade, justamente para que passem com mais tranquilidade e conforto esses meses mais críticos. Para isso o doador interessado poderá acessar a campanha Empresa Solidária, no portal da Funai, por meio do link <http://www.funai.gov.br/empresasolidaria/>, onde está disponível o Edital de Chamamento Público 01/2020.

Assim posto, sugiro que as peças sejam restituídas ao interessado, considerando a impossibilidade de recebimento pela FUNAI.

Registro que as peças já foram movimentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, unidade mais adequada para guarda das peças na sede desta FUNAI, onde deverão permanecer até a correta destinação das mesmas.

*(Assinado Eletronicamente)*

**FREDSON GOMES**

Chefe de Gabinete da Presidência

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

Em 05 de maio de 2020.

COGAB - PRES/GABPR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 05/05/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 05/05/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2128227 e o código CRC 41C46C40.



2129106

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 824/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SEBASTIÃO SALGADO  
STUDIO Sebastião Salgado 93  
Quai de Valmy 75010 Paris France

**Assunto: Doação de obras à Fundação Nacional do Índio.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93.

Prezado,

1. Cumprimentando-o, fazemos uso do presente para informar sobre a impossibilidade de recebimento das peças tratadas no processo em referência.

2. Inicialmente, renovo votos de consideração e agradecimento pela iniciativa da doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari.

3. Contudo, e em que pese o grande interesse da atual gestão, devo registrar que não se vislumbra, no atual momento, a possibilidade real de guarda e tratamento adequado a peças de valor tão expressivo. Atualmente a FUNAI, de forma geral, encontra obstáculos gravíssimos quanto à gestão patrimonial, motivados por gestões passadas e principalmente pela falta de recursos humanos, especialmente nas unidades regionais, para tratar adequadamente os bens móveis registrados no patrimônio desta Fundação.

4. Considerando o notório trabalho já realizado por V.Sa, permita-me sugerir que, após a devolução, as peças sejam levadas a leilão visando arrecadação de recursos que poderão ser revertidos em gêneros alimentícios não perecíveis, itens de higiene pessoal, materiais de limpeza, ferramentas agrícolas e outros itens, e doados à Campanha Empresa Solidária desta Fundação, especialmente no atual momento em que é enfrentada pandemia causada pelo Coronavírus.

Cabe registrar que a doação de itens de necessidade básica poderá contribuir com o melhor isolamento possível para os povos indígena em situação de vulnerabilidade, justamente para que passem com mais tranquilidade e conforto esses meses mais críticos. Para isso o doador interessado poderá acessar a campanha Empresa Solidária, no portal da Funai, por meio do link <http://www.funai.gov.br/empresasolidaria/>, onde está disponível o Edital de Chamamento Público 01/2020.

5. Nesse sentido, e esperando poder contar com a compreensão de V.Sa., nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário, sobretudo por meio da equipe da Coordenação-Geral de

Recursos Logísticos (CGL) da Diretoria de Administração e Gestão (DAGES) da FUNAI, a qual deverá realizar os trâmites necessários à devolução das peças.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 05/05/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2129106** e o código CRC **FA5D143B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 2129106

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



2259755

08027.000555/2020-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1258/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**  
Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
Brasília, DF. CEP: 70064-900

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1402/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida PCdoB/AC.**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000555/2020-17.

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Nº 1402/2020/AFEPAR/MJ (2224965), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, exarou o referido expediente para encaminhar a esta Fundação o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida PCdoB/AC, mediante o qual requer informações sobre "as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando o período de pandemia".
2. Nesse intento, ratifico e apresento a Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2232275), por meio do qual informa as providências adotadas no âmbito desta FUNAI para garantir, neste momento pandêmico, a segurança alimentar da comunidade indígena em questão.
3. Assim, sendo essas informações disponíveis, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Anexos: I - Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2232275)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 29/06/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **2259755** e o código CRC **7A256E3B**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000555/2020-17

SEI nº 2259755

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>

---

Criado por fernanda.ferreira, versão 3 por fernanda.ferreira em 26/06/2020 12:07:14.